

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 11 de maio de 2015.

AO DAL
Eduarda Dizon
13/05/2015

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

CONCEDE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO PELO ANIVERSÁRIO DE 51 ANOS NO DIA 30 DE MAIO DE 2015.

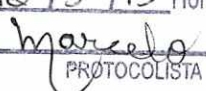
Atenciosamente.


EDSON BATTILANI
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 90 / 2015

Campo Mourão, 12/15/15 Horas 09:10


PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Eraldo Teodoro

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 30 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

☒ *não há qualquer óbice.*

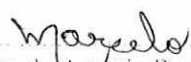
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

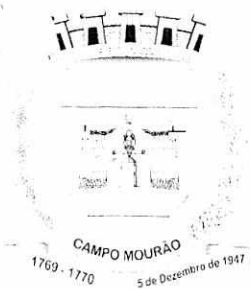
☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R. I

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2015.


Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 22-2015-Gab-Battilani

AO DAL
Eduar a 1º jun
18/05/2015

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria a retirada da Moção Protocolado em 11/5/2015, sob o nº 90, de minha autoria.

Atenciosamente,

EDSON BATTILANI

Vereador

Excelentíssimo Senhor.
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1058 / 2015

Código Verificador : 66WI

Requerente:

EDSON BATTILANI

Data / Hora:

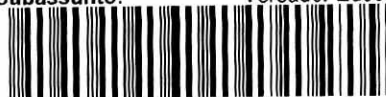
18/05/2015 15:05

Assunto:

Ofício

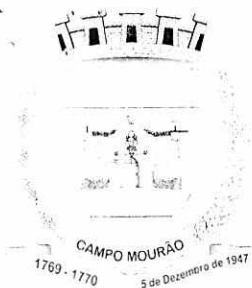
Subassunto:

Vereador Edson Battilani



00000000000000000000781

E



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 19 de maio de 2015.

Ofício nº 24-2015-Gab-Battilani

AO DAL
Eusebio
20, 20/05/2015
[Signature]

Senhor Presidente,

Retificando o Ofício protocolado sob o nº 1058/2015, solicito a Vossa Senhoria a retirada da **Súmula** Protocolado em 11/5/2015, sob o nº 90, de minha autoria.

Atenciosamente,

[Signature]
EDSON BATTILANI
Vereador

Excelentíssimo Senhor.
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1074 / 2015

Código Verificador : 3LC5
Requerente: EDSON BATTILANI
Data / Hora: 19/05/2015 16:36
Assunto: Ofício
Subassunto: Vereador Edson Battilani



000000000000000797

E



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

AO DAL
Depois o fue se refer.
Envie ao autr.
25/05/015
[Signature]

PARECER Nº. 569 /2015

Ref.: SÚMULA Nº. 90/2015

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Battilani apresentou **Súmula**, protocolizada sob o nº. **090/2015**, que registra Moção, a qual dita **“CONCEDE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO PELO ANIVERSÁRIO DE 51 ANOS NO DIA 30 DE MAIO DE 2015.”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 12 de maio de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 13 de maio de 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto a prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Na data de 19 de maio o Vereador Autor protocolizou ofício solicitando a retirada de sua proposição, sendo esta encaminhada à Diretoria Jurídica em 21 de maio do corrente ano.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

No tocante à pretensão do Vereador Autor o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, por seu artigo 105, o seu regular tramite, a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que,

tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido cabendo recurso ao Plenário.



Em relação à admissibilidade e legitimidade do referido pedido, verifica-se que atende o contido no preceito normativo em questão.

Desta feita, conforme se pode vislumbrar no processo administrativo da referida Súmula, esta não foi levado ao conhecimento do Plenário deste Poder Legislativo.

Assim sendo, no que tange à deliberação de pedido de retirada, o §1º do aludido art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que somente o Plenário tem competência para tanto quando a proposição já tiver parecer favorável de todas as Comissões competentes; situação que não se submete ao caso em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada da **Súmula n.º 90/2015**, encaminhando-a para deferimento de Vossa Excelência.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 21 de maio de 2015.



Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148